PARECER Nº 331/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 040/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia, que "dispõe sobre o tombamento da pista de skate localizada no Parque do Gafanhoto".

Em resumo, o projeto propõe declarar como de interesse social, histórico, esportivo e cultural, para fins de tombamento a pista de skate localizada no Parque do Gafanhoto, no Bairro Icaraí, nesta cidade.

Em sua justificativa o proponente aponta que "a pista de skate localizada no Parque do Gafanhoto, também chamada de Horto Florestal, foi uma das primeiras pistas públicas de skate do Brasil, inaugurada em 1988, e uma das primeiras da América latina, sendo atualmente uma das poucas pistas públicas da primeira geração do skate brasileiro existente até hoje no país. Foi nela que ocorreu a evolução do skate vertical na cidade de Divinópolis, sendo palco para realização de vários campeonatos. É um equipamento cultural urbano que mobiliza encontros, sociabilidades e práticas esportivas. Assim, já faz parte do cotidiano de inúmeros moradores de Divinópolis e região, ativando ações sociais solidárias, práticas de conservação e manutenção de forma voluntária e práticas de ensino. A política de patrimonialização via tombamento trará para este bem o reconhecimento e a oportunidade de valorização cultural, social e histórica, abrindo caminho para a ampliação de políticas públicas ligadas ao patrimônio histórico-cultural na região centro oeste. O tombamento da pista de skate contribuirá para inúmeras ações de educação patrimonial, estímulos ao desenvolvendo sentimentos de pertencimento e cidadania ativa na preservação e cuidado do espaço público."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão

de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que aponta a existência de impedimentos legais à aprovação do projeto de lei apresentado, descabe sustentar a existência de interesse público na aprovação de matéria eivada de ilegalidade, o que impõe concluir que as razões encetadas no projeto em apreciação não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 040/2023 .

Divinópolis, 06 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 13/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Roger Viegas
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Hilton de Aguiar
Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa
Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis